



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA
CNPJ: 08.764.284/0001-02

Lei Nº. 566/2010

Santa Helena – PB. Em 25 de janeiro de 2010.

Dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos do Quadro do Poder Executivo Municipal, em cumprimento ao art. 37, inciso X, da Constituição Federal, conforme especifica e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA NO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Em cumprimento ao disposto no inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, os padrões de vencimentos dos servidores do Quadro Efetivo e Comissionado do Poder Executivo Municipal ficam reajustados, no ano de 2010, desde 1º de janeiro, nos mesmos índices de atualização do salário mínimo nacionalmente unificado, exceto os servidores efetivos do quadro do Magistério (Professores) que terão reajuste por Lei Específica, não podendo a remuneração de qualquer servidor ser inferior ao salário mínimo vigente.

Art. 2º- As disposições contidas nesta lei aplicam-se, no que couber, aos servidores aposentados e pensionistas.

Art. 3º Os Cargos Comissionados de Chefes de Departamento, especificados na Lei Municipal Nº. 501/2007, através do Anexo II, passarão a ter vencimentos básicos de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

Art. 4º Os Cargos Comissionados de Diretores de Divisão, Assessor Administrativo Especial, Assessor de Comunicação e Articulação Política e Assessor de Núcleo Distrital especificados na Lei Municipal Nº. 501/2007, através do Anexo II, passarão a ter vencimentos básicos de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais).

Art. 5º- As despesas decorrentes com a execução desta lei converte por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

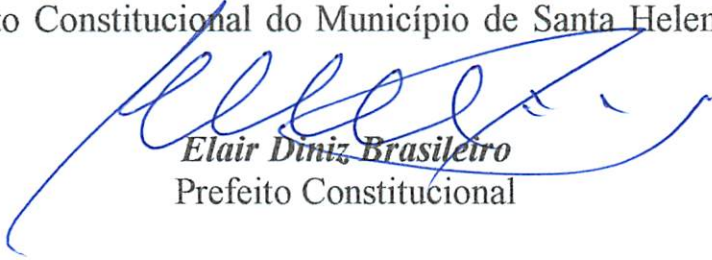


Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA
CNPJ: 08.764.284/0001-02

Art. 6º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos 01 de janeiro de 2010.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Santa Helena - PB, em 25 de janeiro de 2010.



Elair Diniz Brasileiro
Prefeito Constitucional